

DIA NACIONAL DE LUTA DAS ASSOCIAÇÕES DOCENTES PELA ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA

REINTEGRAÇÃO INCONDICIONAL DOS PROFESSORES,
ESTUDANTES E FUNCIONÁRIOS AFASTADOS POR ATOS DE EXCEÇÃO

Política geral do país

DEPOIMENTOS

ENTENDEMOS que o caráter restritivo de anistia do Governo não satisfaz os anseios da Comunidade brasileira. Na realidade esta anistia parcial e sob controle da vontade soberana do executivo é um esforço do sistema para garantir sua sobrevivência e sua legislação repressiva. Interessa aos órgãos de repressão e às pessoas, que se envolveram ou praticaram a tortura e outros crimes contra presos políticos, a aprovação da anistia restritiva. Naturalmente, que esta proposta governamental é um desvirtuamento da grande conquista do povo brasileiro.

É certo que mesmo esta proposta parcial do governo é um reflexo das lutas travadas pelo povo, portanto é uma conquista, que não deve ser desprezada, mas que não satisfaz. É preciso continuar a luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita.

A verdadeira festa da reconciliação nacional será comemorada por todo o povo brasileiro ou então nunca será realizada.

Durante estes 15 anos de imposição, de arbítrio, foram cometidos muitos crimes e se estabeleceu, no país, uma confusão de valores. A chamada Lei de Segurança Nacional adquiriu valor absoluto, colocando-se acima dos direitos do homem. As violações dos direitos humanos atingem toda a Comunidade brasileira. Estabeleceu-se a insegurança da pessoa humana para garantir-se a segurança de instituições ultrapassadas e injustas. Os trabalhadores, os artistas, intelectuais, de um modo geral e toda a população brasileira foram violentados nos seus direitos.

Anistia Geral, Ampla e Irrestrita é o único caminho para construção de uma sociedade franca aberta e reconciliada consigo mesma. Será através do reconhecimento, da divulgação das violências e Crimes praticados, que criaremos as condições adequadas, que evitarão a repetição desta triste página da nossa História.

Anistia deverá ser Ampla, Geral e Irrestrita para que os exilados, os expatriados possam ter liberdade de atuar dentro do nosso quadro político e dar sua contribuição válida e decisiva para a reconstrução nacional.

CELSON LOULA DOURADO — Pastor Presbiteriano

NÓS, mulheres, organizadas desde 1975 no Movimento Feminino pela Anistia, temos lutado, ao lado de todos os setores que compõem a grande frente de Oposição ao Regime, por uma **Anistia Ampla, Geral e Irrestrita**, que é o passo essencial e inadiável para que, neste País, a Nação se reconcilie consigo mesma e assuma um novo pacto social, superando esta era trágica que foi inaugurada em 31 de março de 1964. Nossa luta já se aproxima de uma vitória, pequena ainda, porém muito significativa. O Governo, que até há muito pouco tempo se negava a, sequer, falar em Anistia, encaminhou ao Congresso um Projeto de Anistia. Mas esse gesto, embora marcando indiscutivelmente um avanço na caminhada pela construção de um Brasil democrático, ainda é muito acanhado, muito desprovido de grandeza.

Na verdade, o Projeto do Governo, analisado com vagar, tem pouco de "ANISTIA", no seu verdadeiro senso: é um perdão que discrimina os perdoados; é juridicamente falho e contraditório; é humilhante para aqueles a quem contempla.

Salta aos olhos sua mesquinhez, especialmente, no que se refere aos professores e pesquisadores universitários. O Governo diz que os anistiará, porém para que a Anistia se concretize, serão esses luminares da nossa inteligência submetidos a um processo ridículo de avaliação da oportunidade do seu retorno, ou seja, a um **novo julgamento político**.

Aproxima-se a data de votação, no Congresso, do Projeto de Anistia do Governo e de todas as propostas (substitutivos e emendas) apresentadas pelos parlamentares ao longo deste período de discussão política em que toda a Nação vem se manifestando, através dos setores organizados.

Emprestamos nossa confiança e nossa solidariedade aos companheiros do MDB e aos membros independentes e conscientes da Arena nessa batalha parlamentar que estarão travando, nos próximos dias, temos certeza, pela **Anistia Ampla, Geral e Irrestrita**.

DIANA CUNHA MENDONÇA — Presidente do MFPA-BA

ANISTIA é esquecimento. Não é perdão. Não se trata de medida que represente generosidade dos que venceram um movimento de força, de natureza político-militar. Mas uma providência inteligente dos detentores do Poder, abrindo as diversas frentes de trabalho — nas universidades, nas indústrias, nos institutos de pesquisa, nas forças armadas, nas atividades liberais — para a reincorporação de milhares de brasileiros, capazes de engrossar as fileiras de que tanto necessitamos para o grande projeto de afirmação nacional.

Por tudo isso, a anistia não comporta limitações. Ela terá que ser ampla, geral e irrestrita, como o primeiro grande passo para a reconciliação nacional. Com efeito, suas repercussões sobre o futuro — a ser enfrentado com a união de todas as forças vivas da comunidade brasileira — é sabidamente poderosa no encaminhamento de nosso destino, como povo. Não há, portanto, o que limitar mas, antes de tudo, o que ampliar, nesse caminho da efetiva união nacional.

JAIRO SIMÕES — Prof. Adj. da Fac. de Ciências Econômicas da UFBA

FALTA ao Governo a mais mínima autoridade moral para dar, como deu, ao projeto de anistia, o caráter restritivo que lhe emprestou.

Friso o aspecto moral do problema porque o Poder, enquanto tal, só tem limites num poder maior que a ele se oponha e o contenha. Mas todo poder exercido sem autoridade moral é brutalidade abaixo do nível ani-

mal, a quem a Natureza dá as leis justas para o uso de sua força, o que nega ao homem.

E falta ao Governo autoridade moral para restringir a anistia porque ele anistiou antecipadamente, de modo amplo e irrestrito, todos os agentes insanos aos quais confiou a repressão brutal e cruel que levou ao desespero e ao medo tanto os envolvidos como os não envolvidos na atividade política a partir de 1968, principalmente.

Não se pode voltar as costas aos que usaram a força para sobreviver, quando se autorizou, sem limitações, o uso da força para aniquilar os que desejavam sobreviver.

J. J. CALMON DE PASSOS — Prof. Titular da Fac. Direito da UFBa

NÃO sou nada versado em textos jurídicos, mas ou muito me engano ou o projeto, como se encontra, anistiar mesmo anistia muito poucas das (segundo os cálculos do III Encontro Nacional de Entidades pela Anistia) mais de 15.000 vítimas diretas do regime: aqueles dentre elas "que tiveram seus direitos políticos suspensos".

Quanto aos numerosíssimos outros arrolados no Art. 1.º, só por ironia ou por demagogia, num caso ou no outro, quem sabe em ambos, com uma dose implícita de crueldade, se pode falar de anistia: trata-se, na mais amena das hipóteses, de uma **revisão** de punições na sua esmagadora maioria impostas sem qualquer processo regular. Revisão, mais que constrangedora, humilhante, porque longe de ressarcir as vítimas dos prejuízos de toda ordem sofridos, condiciona sua reintegração no **status quo ante** à "existência de vaga e ao interesse da administração", o que corresponde, em termos objetivos, a condicioná-la ao mesmo arbítrio que as condenou.

Sem descer, ou antes subir, a sutilezas que competem aos juristas e lembrando o aparatoso 'coquetel de lançamento' do projeto, eu não hesito em concluir que o Executivo o que pretende anistiar é o regime. Anistiá-lo da imagem melancólica que em 15 anos construiu aos olhos da opinião pública.

Esperamos que o Legislativo — sempre se tem que alimentar uma esperança! — encontre uma forma de romper as malhas da rede em que vive manietado e corrija a distorção.

NELSON ROSSI — Prof. Titular do Instituto de Letras da UFBa

A MEU ver e segundo já tenho salientado, a **anistia**, posto se realize através da expressão legal, que lhe dá a medida e os termos, não é, rigorosamente, um fato da fenomenologia jurídica, fruto de seus planos dogmáticos. Com origem naquela **provocatio ad populum** (a voz do povo decidindo), da época da realeza romana, da qual fluiu, para a fase republicana, a **abolitio publica** (medida, adotada pelo Senado quando o exigiam os interesses de ordem estatal) e, já no Império, a **lex oblivionis**, geralmente esteve acima do ordenamento jurídico comum e conservou a característica de medida que tenta estabelecer a concórdia sobre desavenças internas, criando ambiente de simpatia e confiança, sendo bastante usada no início de governos. E sempre servia ao propósito da moderação dos rigores implacáveis da lei, na aplicação da pena; eminentemente retroativa, envolvendo em olvido completo o crime, as infrações, quaisquer atos de insubmissão à lei comum.

Por outro lado, há salientar-se que, na casuística de suas leis, aqui e alhures, a **anistia** tem sido meio para induzir o esquecimento de toda espécie de desobediência ou iliceidade (criminal, eleitoral, militar, administrativa, fiscal, disciplinar).

Destarte, a apreciação do instituto da anistia não comporta temas meramente doutrinários endereçados à exegese constitucional. Medida de esquecimento, busca desarmar os espíritos, superando qualquer obstáculo da legislação vigente, ainda os da LEI MAIOR.

Então, não entendo porque, agora, pretender-se excluir do ato de clemência indivíduos já condenados por fatos que, no entanto, devem ser olvidados... se praticados por outros que estão sendo processados. Vale lembrar, escandindo a contradição, a página velha, mas sempre atual, de BECCARIA, preferindo, à **pena capital**, a prisão perpétua, exatamente, porque a continuidade da execução da pena, servia melhor para perpetuar a conduta criminoso, a memória do sofrimento imposto pelo Estado.

Menos ainda posso compreender as condições estabelecidas para a reintegração dos demitidos e aposentados de funções públicas, com base naqueles atos de exceção que cumpre esquecidos. Foram do "interesse da administração"? Sabe-se bem que não, notadamente nos casos do pessoal universitário. A intolerância política apenas abriu vagas para substituições, que, quando o fizeram, o foram de qualquer modo... isto é, sem critérios na seleção de valores intelectuais, recaindo as escolhas sobre os **irmãos de credo**. Impuseram o distanciamento de mestres insubstituíveis, e, dos seus cursos, jovens estudantes que bem poderiam hoje representar a elite necessária à renovação dos quadros políticos desta Nação.

Ressentindo-se, de por certo, as universidades brasileiras, daquelas ausências determinadas pelo arbítrio de uma época, carentes, como elas estão, de pessoal docente qualificado, não é lógico, nem de boa política administrativa, condicionar-se o retorno de professores a um critério de avaliação subjetiva, a ser feita pelas mesmas autoridades — ou seus seguidores e sucessores — que ensejaram as expulsões.

Não se me afiguram próprio de uma **anistia** aquelas condições. Caberiam numa lei ordinária, nas disposições transitórias de um Estatuto. É demasiado luxo, uma reintegração tão vulgar, em lei de **anistia**. Esta quer o esquecimento, fazendo com que o país volte a página sobre os dias transatos e veja apenas o futuro (ALOYSIO DE CARVALHO FILHO). Logo, condicionar a vagas e à avaliação subjetiva do interesse da administração, a volta daqueles sumariamente afastados, constitui uma **contradição in adjectis** em matéria de **anistia**. Enquanto não volverem aos seus cargos essas vítimas da ortodoxia de uma fé política extravagante, o pretérito se manterá vivo, nos seus efeitos, nos seus descabros. Não haverá como ver-se apenas o futuro. O espectro do passado projetar-se-á... lembrando... discriminando... dividindo os brasileiros...

RAUL CHAVES — Prof. Titular da Faculdade de Direito da UFBa

NÃO entendo, sinceramente, uma Anistia restrita, que é contrária aos apelos de paz e reconciliação que sobem da consciência popular. Chegou a hora de "passar a limpo" o Brasil, e isto não é possível sem remover do projeto da Anistia as discriminações que desnaturam a essência da coisa e criam bolsões de justo inconformismo.

Cabe, pois, ao Congresso, retomando as suas legítimas prerrogativas, remover as desigualdades gritantes — fruto de ressentimentos que precisam de ser superados — restabelecer a unidade jurídica dos delitos políticos e pôr fim a toda discriminação que não corresponde à natureza das coisas. Por que discriminar na Anistia o que a lei não discrimina na qualificação do delito?

Dom TIMÓTEO A. ANASTÁCIO, OSB — Abade do Mosteiro de S. Bento

DIA 20 DE AGOSTO, 20:00 HS — AUDITÓRIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFBa